PROCESSO SEI Nº 23.0.000067646-2

Orgão	AL
Número	AL 3195/2023
Data	22/06/2023
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 26/06/23
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 125ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a premente necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, e a Resolução TJPI Nº 223/2021, de 17 de maio de 2021, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, ambas com execução prevista para o ciclo 2021-2026, estabelecem dentre os seus Macrodesafios, garantir os direitos e garantias fundamentais e o aperfeiçoamento da Justiça criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau deste Poder, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior especialização das competências judiciais durante as diversas etapas da persecução penal, em especial pelo elevado número de inquéritos policiais existentes nas unidades judiciárias do TJPI;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 3, de 30 de maio de 2006, que "recomenda a especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a especialização de varas, segundo critérios objetivos e com quantitativos equivalentes, observando a complexidade e a natureza das matérias, proporciona aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, aprofundamento das questões, padronização dos serviços e expedientes, maior uniformidade dos julgados e maior celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o art. 96, I, "a", da Constituição da República admite a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos Tribunais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal asseverou nos julgamentos dos Habeas Corpus nº 88.660, 94.146 e 96.104 que a alteração de competência de vara, inclusive por resolução, não ofende o princípio do juiz natural nem transgride o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação do quantitativo de unidades judiciárias em determinadas competências, cuja alteração se mostra indispensável para atender à demanda processual do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

22/06/2023
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

CONSIDERANDO o permissivo previsto no art. 53, § 1º da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí e prescreve que o Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com a aprovação por maioria absoluta de seus membros, mediante Resolução, poderá alterar a competência dos órgãos previstos neste artigo, bem como a sua denominação, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em sessão plenária, de caráter administrativo, a proposta que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma do Projeto de Lei Complementar em anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de junho de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 26/06/23
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE xxxx DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta ~~e eu sanciono a seguinte~~ Lei Complementar

Art. 1º Acrescer o artigo 67-A, caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º na Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-A. A critério do Tribunal, poderá haver a divisão entre Juiz Sumariante e Juiz Presidente.
§1º. Competirá ao Juiz Sumariante:
I – receber ou rejeitar a denúncia;
II - presidir a instrução, proferir sentença e processar o eventual recurso que for interposto.
§2º. Ao Juiz Presidente competirá:
I – receber o libelo;
II - preparar o processo para julgamento;
III - presidir a sessão de julgamento e proferir sentença;
IV - processar os recursos interpostos contra decisões que proferir;
V - organizar a lista geral de jurados anualmente;
VI - fazer o sorteio e a convocação dos jurados componentes do júri para a sessão.
§3º. Ficará preventa a competência do Juiz Sumariante na hipótese de desclassificação, salvo se operada pelo Tribunal do Júri.
§4º Ao Juiz Sumariante e ao Juiz Presidente, nas respectivas fases do processo em que exercerem a competência funcional, caberá decretar, relaxar ou regular a prisão do réu, bem como conceder-lhe liberdade provisória." (AC)

Art. 2º Fica criada uma Vara Criminal na Comarca de Teresina, com competência exclusiva para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas, que passa a ser denominada Vara de Delitos de Organização Criminosa, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica criada uma Vara Criminal na Comarca de Teresina, com competência exclusiva para crimes de roubo, que passa a ser denominada Vara de Delitos de Roubo da Comarca de Teresina-PI.

Art. 3º Fica criada uma Vara Criminal na Comarca de Teresina, com competência do Tribunal do Júri, que passa a ser denominada 3ª Vara do Júri da Comarca de Teresina-PI.

Art. 4º O art. 94, inciso I, alínea a da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.
I - (...)
a) Teresina, com 37 (trinta e sete) Varas, 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 8 (oito) Juizados Especiais Cíveis e 1 (um) Juizado Especial da Fazenda Pública; (NR)

Art. 5º O artigo 95, caput e inciso VII da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. As 37 (trinta e sete) Varas e 2 (dois) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Teresina, de entrância final, cada uma com um juiz de direito, repartem-se em: (NR)
VII – 12 (doze) Varas criminais: (NR)

Art. 6º Ficam acrescidas as alíneas j e k ao artigo 95, inciso VII da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 (...)
j) Vara de Delitos de Organização Criminosa, com competência exclusiva para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas e dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Piauí; (AC)
k) Vara de Delitos de Roubo, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes de roubo; (AC)

Art. 7º O artigo 95, inciso IX da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – 03 (três) Varas de competência do Tribunal do Júri. (NR)

Art. 8º Ficam criados 05 (cinco) cargos de Juízes Auxiliares na Comarca de Teresina.

Art. 9º O §3º do artigo 95 da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 3º Haverá, também, em Teresina, 13 (treze) Juízes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal, perante quaisquer Varas ou Juizados Especiais da Capital, com jurisdição plena." (NR)*

Art. 10. Ficam criados 03 (três) cargos de Juízes Auxiliares na Comarca de Parnaíba.

Art. 11. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 97, bem como fica acrescido o parágrafo 2º, todos da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 97*
> *(...)*
> *§1º. Compete à 1ª Vara Criminal o processo e julgamento dos feitos relativos ao Tribunal do Júri, às execuções penais, às causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra mulher e os habeas corpus relativos às infrações penais de sua competência; e à 2ª Vara Criminal, dos feitos relativos a tráfico de drogas, atos infracionais praticados por adolescentes, cartas precatórias e os habeas corpus relativos às infrações penais de sua competência.*
> *§ 2º. Haverá, também, em Parnaíba, três Juízes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante qualquer Vara ou Juizado Especial da mesma comarca, com jurisdição plena."*

Art. 12. Fica criado 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos.

Art. 13. O parágrafo único do artigo 98 da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Parágrafo único. Haverá, também, em Picos, 03 (três) Juízes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante qualquer Vara ou Juizado Especial da mesma comarca, com jurisdição plena. "(NR)*

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO AC 31954/2008

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO